

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 177, DE 2010**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado WILLIAM WOO

### **I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

No preâmbulo do instrumento, entre outras afirmações, destaca-se que as Partes estão firmemente decididas a trabalhar de forma coordenada para combater o tráfico ilícito de entorpecentes, de substâncias psicotrópicas e crimes conexos, bem como o contrabando de percursos químicos, o crime transnacional, o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos entre outros crimes.

A parte dispositiva do Memorando é composta por 9 (nove) artigos. A finalidade do pactuado é definida no art. 1, segundo o qual as Partes tomarão as medidas necessárias para controlar o trânsito de embarcações nos rios fronteiriços ou comuns, intensificarão o intercâmbio de informações sobre embarcações supostamente envolvidas em delitos, incrementarão o intercâmbio de experiências e de conhecimento técnico, bem como capacitarão a Armada Nacional da República da Colômbia, a Marinha, o Exército e a Polícia Federal do Brasil e a Marinha de Guerra do Peru, com o fim de desenvolver os aspectos operacionais do Memorando.

Os esforços coordenados das Partes compreenderão, entre outras medidas: o intercâmbio de informação tática e de inteligência, para neutralizar as atividades delituosas referidas no preâmbulo; a troca de informação durante o desenvolvimento de operações; a permuta de informações referentes ao narcotráfico, ao tráfico de armas, munições e explosivos; capacitação técnica e operacional especializada; operações simultâneas ou coordenadas entre as forças armadas e de segurança designadas; e a promoção de reuniões com autoridades civis e habitantes da zona fronteiriça.

A execução do Memorando deverá ser coordenada pelas seguintes autoridades: pela Colômbia, o Comandante da Armada Nacional; pelo Brasil, o Comandante da Marinha, o Comandante do Exército e o Diretor-Geral da Polícia Federal; e pela República do Peru, o Comandante Geral da Marinha de Guerra.

O art. 8 preceitua que os dispositivos do Memorando não afetam a livre navegação dos rios da região, consagrada nos Tratados de Limites vigentes.

O Memorando entrará em vigor na data da última nota diplomática que houver comunicado o cumprimento dos requisitos legais internos para a entrada em vigor. Poderá ser denunciado a qualquer tempo, por via diplomática, sendo que a denúncia surtirá efeito após 3 (três) meses da respectiva notificação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O combate às atividades criminosas transnacionais na região localizada ao longo da imensa fronteira de 4.639 km, que separa o território brasileiro dos territórios da Colômbia e do Peru, é um desafio às forças armadas e policiais dos três países.

O Memorando de Entendimento sob análise insere-se nos dos esforços dos Estados Signatários de combate ao crime organizado transnacional, em particular ao tráfico ilícito de entorpecentes e ao tráfico de armas, munições e explosivos. Para cumprir com tal propósito, o texto acordado prevê a adoção de mecanismos e ações coordenados entre as forças armadas e policiais das Partes, para melhorar a eficiência das operações fluviais e de controle dos rios fronteiriços ou comuns.

De acordo com o Memorando, as Partes se comprometem: a adotar medidas de controle do trânsito de embarcações nos rios da região; a intensificar o intercâmbio de informações sobre o trânsito de embarcações supostamente envolvidas em atividades criminosas; a incrementar a troca de experiências e conhecimentos técnicos; bem como a capacitar a Armada Nacional da Colômbia, a Marinha, o Exército e a Polícia Federal do Brasil e a Marinha de Guerra do Peru.

Nas últimas décadas, a busca por meios mais eficazes de combate ao crime organizado transnacional destaca-se no conjunto de ações de cooperação judiciária entre o Brasil, a Colômbia e o Peru. Nesse contexto, observa-se que esses países assinaram uma série de acordos de cooperação, sendo dignos de nota o Acordo sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, assinado com o Peru, em 28 de setembro de 1999, e o Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado com a Colômbia, em 7 de novembro de 1997.

Em resumo, julgo que as medidas reguladas pelo texto pactuado são extremamente positivas sob o ponto de vista da segurança regional e, em razão disso, voto pela aprovação do texto do Memorando de

Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado WILLIAM WOO  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns, assinado em Letícia, em 20 de julho de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Deputado WILLIAM WOO  
Relator**